

## INFORME AO PRODUTOR APROSOJA Nº 253/2020

09 de outubro de 2020

### Tipologia Vegetal no Estado de Mato Grosso

A Aprosoja informa que foi publicado o Decreto nº 660 de 06 de outubro de 2020, regulamentando o procedimento a ser adotado para elaboração e análise do Relatório Técnico de Identificação de Tipologia Vegetal, e da respectiva vistoria técnica, quando os estudos de campo apontar dissonância entre a fitofisionomia vegetal no imóvel rural e aquela contida no RADAMBRASIL. O Decreto nº 2.365, de 09 de fevereiro de 2010 foi revogado.

O novo Decreto impõe que as áreas escolhidas para amostragem não tenham indícios de áreas alteradas e/ou degradadas. Quando a área para definição de fitofisionomia estiver **totalmente desprovida de cobertura vegetal original**, será avaliado a possibilidade de sua definição por meio dos remanescentes das áreas de entorno, levando em conta a similaridade da vegetação com a área de estudo e as condições atuais de cobertura vegetal, porém, essas áreas ficam condicionadas a um raio de 2.500m (dois mil e quinhentos metros) limítrofes ao imóvel.

Essa avaliação não foi descrita no decreto, todavia, diz que para utilização de áreas de entorno será avaliada ainda a série histórica de imagens de satélite e/ou outras imagens mais recentes com cobertura vegetal de melhor resolução para caracterização eficiente da **similaridade das vegetações original de ambos** e que **não** serão aceitas áreas cuja vegetação tenha sido **descaracterizada** em sua estrutura e composição.

O referido Decreto diz que toda a vegetação com área basal (somatório das áreas seccionais das árvores, por meio de fórmula específica) maior que **22 m<sup>2</sup>** (vinte e dois metros quadrados) por hectare serão caracterizados como **floresta**, porém, **poderá** ser caracterizado como **cerrado** desde que **não** ocorra nenhuma espécie **exclusiva de floresta** entre as 10 (dez) de maior densidade relativa.

Para áreas com vegetação de até 22m<sup>2</sup> de área basal a classificação fitofisionômica será baseada na composição florística, da seguinte forma:

- Cerrado - toda a vegetação em que **não ocorram espécies exclusivas de floresta** entre as 10 (dez) de maior densidade relativa.
- Floresta - toda a vegetação em que **não ocorram espécies exclusivas de cerrado** entre as 10 (dez) de maior densidade relativa.
- Ecótono - toda a vegetação que contenha espécies **exclusivas de cerrado, e exclusivas de floresta** entre as 10 (dez) de maior densidade relativa.

Vale lembrar que todo **ecótono** será **classificada como floresta** conforme especificado no art. 62-B , III, da Lei Complementar nº 38 , de 21.11.1995, cito:

*“III - as áreas de contato entre as seguintes fitofisionomias, quando ocorrerem na forma de **ecótonos**, serão consideradas como tipologia **florestal**, para fins de definição de reserva legal: Contato Savana com Floresta Ombrófila; Contato Floresta Ombrófila com Floresta Estacional; Contato Campinarana com Floresta Ombrófila; Contato Savana com Floresta Estacional; Contato Savana Estépica com Floresta Ombrófila e Contato Savana Estépica com Floresta Estacional; (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar nº 409, de 01.09.2010, DOE MT de 01.09.2010)”*

Em caso de que as 10 (dez) espécies de maior densidade relativa sejam de ampla ocorrência, deverá se aumentar o número de espécies de forma progressiva, com a finalidade de definição da tipologia.

A caracterização fisionômico-estrutural e florística deverá ser apresentada de acordo com Termo de Referência Padrão (TR), porém, esse TR ainda não foi disponibilizado pelo órgão ambiental.

Mais informações: Canal do Produtor: (65) 3027-8100.  
Responsável pelo conteúdo: Gerência de Sustentabilidade